ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA BOLSA-CULTURAL

TERMO N.º XX/2027

PI Nº 742/2027, EDITAL Nº 18/2026 – FUNDASS

Termo de Adesão ao Programa Bolsa-Cultural entre si firmam a Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna – Fundass e o(a) Bolsista XXXXXX visando à execução de projeto de contrapartida "XXXXXX" na modalidade XXXXXX.

O presente Termo de Adesão ao Programa Bolsa-Cultural de Realização de Projeto decorre do procedimento de chamamento público e credenciamento, realizado nos termos da Lei Municipal nº 2.776/2020, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.134/2021, em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital nº 18/2026, de 16 de novembro de 2026, e com a respectiva proposta de execução do Projeto de Contrapartida apresentada pelo(a) BOLSISTA e aprovada pela Fundass, constante no Processo Administrativo acima identificado, constituindo instrumento de formalização da concessão do benefício da Bolsa-Cultural e estabelecendo as condições, obrigações e responsabilidades das partes para o desenvolvimento das atividades culturais propostas, observada a legislação vigente aplicável à matéria.

Pelo competente Termo de Adesão ao Programa Bolsa-Cultural, a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT'ANNA - FUNDASS, Fundação Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.403.680/0001-69, com sede administrativa situada na Rua Expedicionário Brasileiro, n.º 179 – Centro em São Sebastião, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu DIRETOR PRESIDENTE, CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO, brasileiro (a), portador da Cédula de Identidade RG nº 23.805.545-0 SSP/SP e doravante denominada Fundass e o(a) Proponente XXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXX CPF nº XXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXX nº XXXX, bairro XXXXX na cidade de XXXXXX – Estado de São Paulo, de ora em diante chamado(a) simplesmente de BOLSISTA conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A presente avença tem por finalidade a Promoção do Programa Bolsa-Cultural, com a execução do projeto de contrapartida habilitado no procedimento de chamamento público e credenciamento, nos termos da Lei Municipal nº 2.776/2020, discriminado no PI acima citado, na modalidade XXXXX, parte integrante deste instrumento, a ser executado em Centros e Polos Culturais Públicos ou outro local que venha a ser designado.

CLÁUSULA 2ª – DA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONTRAPARTIDA

O(A) BOLSISTA irá executar o projeto de contrapartida habilitado no procedimento de chamamento público e credenciamento, observadas as diretrizes do Programa Bolsa-Cultural, as demandas culturais identificadas pela Fundass e as condições estabelecidas no Edital, no Regulamento e neste Termo de Adesão.

§ 1º. A execução do projeto de contrapartida deverá observar os objetivos, as atividades, os conteúdos e as metodologias apresentados na proposta aprovada, respeitadas as adequações eventualmente acordadas entre as partes.

§ 2º. A Fundass poderá propor adequações no projeto de contrapartida, sempre que necessárias ao atendimento das demandas culturais e à melhor execução das atividades, mediante justificativa da Coordenadoria Cultural Pedagógica e concordância do(a) BOLSISTA, preservados os objetivos e as características essenciais da proposta aprovada.

§ 3º. O(A) BOLSISTA deverá apresentar, até o dia 25 de cada mês, os documentos comprobatórios da execução do Projeto de Contrapartida, referentes ao período efetivamente executado, compreendendo:

I – Relatório Mensal de Desenvolvimento do Projeto de Contrapartida;

II – Registro de Atividades/Horas Executadas;

III – Lista de Frequência dos Participantes das Atividades.

§ 4º. Os documentos deverão ser preenchidos e apresentados conforme os modelos, orientações e procedimentos estabelecidos pela FUNDASS, constituindo condição para a comprovação da execução das atividades e a continuidade do recebimento do benefício da Bolsa-Cultural.

CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONTRAPARTIDA

O projeto de contrapartida será executado pelo(a) BOLSISTA no local indicado pela Fundass, considerando as demandas culturais da municipalidade e observada sua viabilidade técnica e operacional, podendo as atividades ocorrer nas dependências da Fundação, nos Polos Culturais, em equipamentos públicos municipais, em espaços comunitários ou em outros locais definidos conforme as necessidades de atendimento às diferentes regiões do Município de São Sebastião.

§ 1º. Caberá exclusivamente à Fundass definir o local de execução do projeto de contrapartida, considerando as demandas culturais, a disponibilidade dos espaços e a necessidade de atendimento à Costa Sul, à Costa Norte e à Região Central do Município, não sendo facultado ao(à) BOLSISTA escolher ou determinar o local de realização das atividades.

§ 2º. A Fundass estabelecerá a atribuição da carga horária semanal do(a) BOLSISTA, de acordo com a necessidade de execução do projeto e as demandas do Programa, podendo ser de até 20 (vinte) horas semanais, sendo destinadas até 19 (dezenove) horas à realização das atividades do projeto de contrapartida e 1 (uma) hora à participação em cursos, reuniões, palestras, apresentações e demais ações formativas ou institucionais promovidas ou indicadas pela Fundass.

§ 3º. O(A) BOLSISTA deverá cumprir os dias, horários, locais e a carga horária estabelecidos pela Fundass, bem como participar das atividades institucionais e formativas para as quais for convocado(a), respeitadas as disposições deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O benefício previsto neste termo consistirá na concessão de bolsa auxílio no valor correspondente a 3% (três por cento) do salário mínimo nacional por hora de atividade do

projeto de contrapartida, ficando estipulado o teto máximo de 20 horas semanais, conforme descreve o *caput* do Artigo 8° da Lei Municipal nº 2.776/2020 e seu Inciso I.

§ 1º. O valor, acima estimado, será considerado para fins de informação orçamentária e aplicação do percentual correspondente à penalidade constante na Cláusula Décima Terceira.

§ 2º. O valor do benefício será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da realização do projeto de contrapartida.

§ 3º. Somente serão efetuados os valores devidos do projeto de contrapartida com o cumprimento da Cláusula 2º. Caso não seja cumprido o prazo de entrega de documentos, o pagamento será efetuado em data posterior à data estipulada no § 2º desta Cláusula.

§ 4º. O valor real do benefício a ser efetuado mensalmente ao(à) BOLSISTA será de acordo com as atividades efetivamente realizadas no período, e aprovadas pela fiscalização da Fundass, tendo como parâmetro o respectivo registro de atividade/hora.
§ 5º. O valor do benefício calculado na forma do parágrafo anterior será efetuado pela Fundass por crédito bancário junto ao Banco Santander de São Sebastião, Estado de São Paulo, por força do Contrato Administrativo 2022/SECAD 203.

CLÁUSULA 5ª – DO ORÇAMENTO

As despesas do presente termo estão previstas no orçamento específico da Fundass.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão terá vigência de 15 de fevereiro a 15 de dezembro de 2027, período durante o qual deverão ser executadas as atividades previstas no projeto de contrapartida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA 7ª – DO VÍNCULO TRABALHISTA

A celebração deste termo não implica e nem implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes, dadas à natureza e eventualidade ora contratados, bem como a inexistência de subordinação entre as partes.

CLÁUSULA 8ª – DOS CUSTOS

Todos os custos indiretos são de inteira responsabilidade do(a) BOLSISTA, eximindo a Fundass, das obrigações, sejam elas de qualquer natureza.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES PERANTE TERCEIROS

O(A) BOLSISTA não poderá assumir obrigações em nome da Fundass perante terceiros, sem o prévio e expresso consentimento desta.

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDASS

A Fundass se obriga a:

I - Efetuar, nas condições estipuladas na Lei Municipal n° 2.776/2020, o benefício da devida bolsa;

II - Prestar informações necessárias ao esclarecimento de eventuais dúvidas apresentada pelo(a) bolsista, ligadas ao objeto do projeto de contrapartida;

III - Disponibilizar estruturas e espaços mínimos para realização das atividades previstas no projeto de contrapartida;

IV - Coordenar a execução do projeto de contrapartida habilitado junto ao processo seletivo;

V - Fiscalizar a execução dos Termos de Adesão da Bolsa-Cultural, por intermédio da Diretoria Cultural;

VI - Notificar previamente o(a) bolsista da aplicação de eventuais advertências, a ser retida no benefício do mês subsequente;

VII - Divulgar amplamente as atividades do projeto de contrapartida na mídia local.

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

O(A) BOLSISTA se obriga a:

I - Planejar e executar as atividades dentro da melhor técnica e elaborar o relatório mensal de desenvolvimento do projeto de contrapartida, no prazo solicitado pela Fundass;

II - Realizar as atividades em atendimento ao projeto de contrapartida apresentado.

III - Apresentar fichas que venham comprovar o registro das atividades;

IV - Apresentar listas de interesse público sobre as atividades na realização do projeto de contrapartida;

V - Responsabilizar-se pela boa conservação de instrumentos, equipamentos, materiais de uso comum, mobiliários e espaços em período de atividade;

VI - Participar, quando solicitado, de programas, cursos e atividades de qualificação, eventos e ações realizadas pela Fundass nas quais darão mostras dos projetos desenvolvidos;

VII - Participar de reuniões com a Fundass com a finalidade de verificação dos cumprimentos das metas e planos de trabalho;

VIII - Apresentar conduta ilibada na execução do projeto de contrapartida e também em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis correlatas;

Parágrafo Único – O(A) BOLSISTA executará de forma autônoma, ficando, desde já, ciente de que tudo o que ocorrer no desenvolvimento prático do projeto de contrapartida será de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA 12ª – DA FISCALIZAÇÃO

A Fundass exercerá a gestão e a fiscalização da execução do Projeto de Contrapartida, por meio de Fiscal designado pelo Diretor Presidente da Fundação, cabendo-lhe acompanhar o cumprimento das atividades e das obrigações estabelecidas neste Termo de Adesão, bem como proporcionar ao(à) BOLSISTA as orientações e condições necessárias ao adequado desenvolvimento do projeto.

§ 1º. Nos casos de descumprimento, pelo(a) BOLSISTA, das condições estabelecidas no Projeto de Contrapartida habilitado, das obrigações inerentes à sua execução ou das orientações e recomendações emitidas pela fiscalização, a Fundass poderá adotar as

medidas administrativas cabíveis, incluindo a aplicação das sanções previstas neste Termo de Adesão, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis, podendo, ainda, suspender temporariamente o pagamento do benefício até a regularização das pendências, observadas a gravidade da ocorrência e as disposições deste instrumento.

§ 2º. Compete à fiscalização da Fundass:
I – Transmitir ao(à) BOLSISTA as orientações, solicitações e recomendações necessárias à adequada execução do Projeto de Contrapartida;

II – Esclarecer dúvidas e orientar o(a) BOLSISTA quanto aos procedimentos e às condições de execução das atividades;

III – Acompanhar, conferir e atestar o Registro de Atividades/Horas Executadas do Projeto de Contrapartida, verificando a compatibilidade entre as atividades realizadas e a proposta aprovada, devendo o documento conter:

a) Nome completo do(a) BOLSISTA;

b) Período de execução das atividades;

c) Descrição das atividades desenvolvidas no período;

d) Número de participantes atendidos e/ou público alcançado;

e) Assinatura do(a) BOLSISTA;

f) Assinatura do responsável pela fiscalização, atestando a execução das atividades.

IV – Elaborar, conferir e encaminhar a Ficha de Registro de Atividades/Horas Executadas do Projeto de Contrapartida ao Departamento Administrativo-Financeiro da FUNDASS, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, para as providências relativas ao pagamento do benefício, devendo o documento conter o ateste do fiscal quanto à execução das atividades e a autorização para liberação do valor correspondente ao período executado, bem como o registro de eventual penalidade aplicada, com a devida justificativa e indicação do percentual correspondente, observadas as disposições da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA 13ª – DAS PENALIDADES

O(A) BOLSISTA que não cumprir o Plano de Trabalho acordado ou não realizar as atividades nos locais previamente estipulados estará sujeito(a) ao cancelamento da Bolsa-Cultural.

§ 1º. Fica assegurado à Fundass o direito de, uma vez cancelado o benefício do(a) BOLSISTA, transferir o objeto do projeto a terceiros, independentemente de consulta ou interferência deste(a), respondendo o(a) BOLSISTA pela inadimplência da contrapartida.

§ 2º. O(A) BOLSISTA estará sujeito(a) ao recebimento de advertências por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer disposições estabelecidas neste Termo de Adesão ou nas seguintes situações:

I – Não acatar a disciplina inerente ao Programa ou ao Projeto;

II – Adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa ou do Projeto;

III – Desrespeitar os responsáveis ou demais integrantes do Projeto do qual participa;

IV – Não comparecer ou chegar atrasado(a), sem motivo justificado, às atividades, estudos, ensaios, concertos e apresentações agendadas;

V – Praticar atos descritos no artigo 35 do Decreto Municipal nº 8.134/2021;

VI – Apresentar desinteresse pelo desenvolvimento das atividades propostas, diagnosticado e notificado pelo responsável de cada local de atividade e devidamente validado pela Fundass.

§ 3º. As faltas não justificadas estarão sujeitas à aplicação de penalidades, sendo determinada 01 (uma) advertência para cada falta não justificada.

§ 4º. Cada falta, justificada ou não justificada, acarretará o desconto da hora correspondente à atividade não executada, sem possibilidade de reposição.

§ 5º. O(A) BOLSISTA que incorrer em 03 (três) advertências por escrito, a qualquer momento durante o período de vigência do benefício, terá a Bolsa-Cultural cancelada e ficará impedido(a) de participar de processos de seleção e outros credenciamentos promovidos pela Fundass pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos.

§ 6º. O(A) BOLSISTA que praticar atos que venham a ferir o decoro do Programa ou dos projetos, direta ou indiretamente, tais como desacato, agressão física ou verbal, manifestações inverossímeis, negativas, ofensivas ou pejorativas, inclusive em ambientes

virtuais, dirigidas a qualquer pessoa no âmbito das atividades dos projetos, ao público relacionado às atividades ou à Administração Pública, terá o benefício cancelado.

§ 7º. O cancelamento do benefício deverá ser efetuado, assegurado o direito à ampla defesa do(a) BOLSISTA, mediante avaliação das Comissões de Ética, nomeadas pelo Diretor Presidente da Fundass para tratar especificamente dos assuntos em questão.

§ 8º. O(A) BOLSISTA assume o compromisso de apresentar, quando solicitado, os comprovantes originais dos documentos utilizados na inscrição do processo seletivo, ficando sujeito(a) às penalidades cabíveis em caso de apresentação de informações falsas.

§ 9º. Qualquer dano ou perda de material patrimonial ocorrido durante a execução das atividades do Projeto de Contrapartida será de responsabilidade do(a) BOLSISTA.

CLÁUSULA 14ª – DA RESCISÃO

O(A) BOLSISTA desde já reconhece que, em caso de rescisão do presente instrumento, não fará jus a qualquer outro pagamento, a que título for, mesmo em caso de eventuais investimentos.

§ 1º. A bolsa poderá ser cancelada pela FUNDASS sem que o(a) BOLSISTA assista o direito de indenização ou retenção ocorrendo:

a) A não manutenção durante a execução do projeto de contrapartida, de todas as condições de qualificação e habilitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

b) O inadimplemento de qualquer subitem ou condição deste termo.

§ 2º. Fica assegurado à Fundass o direito de uma vez que cancelado o benefício com o(a) bolsista, transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem consulta ou interferência deste, respondendo o(a) bolsista pela inadimplência da contrapartida.

§ 3º. O benefício poderá ser cancelado mesmo após análise da demanda estabelecida em cada área cultural, caso ocorra falta de interessados inscritos em participar do projeto de contrapartida.

CLÁUSULA 15ª – DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

Fica desde já convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, face os trabalhos desenvolvidos, inclusive apostilas, pesquisa e afins, pertencerão à Fundass em caráter permanente.

§ 1º. O(A) BOLSISTA autoriza também o uso de sua imagem em fotos ou filmes, sem finalidade comercial, para divulgação das atividades culturais e em eventos da Fundação Educacional e Cultural Deodato Sant'Anna e da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

§ 2º. Fica igualmente convencionado que o(a) BOLSISTA autoriza, em caráter permanente, desde já, o uso de fotos por ele obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas a sua imagem ligada à Fundass, com a finalidade de divulgação de suas atividades.

§ 3º. Inclusão dos nomes da "Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna, em todas as publicações virtuais e impressas onde envolvam o referido projeto de contrapartida.

CLÁUSULA 16ª– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Diretor Presidente da Fundass, considerando sua competência de atuar como gestor deste contrato, designa como fiscal de que trata a Cláusula 12ª, a servidora efetiva Sra. Indiara Gomes, matriculada sob nº 1001515 sendo sua atuação limitada apenas ao acompanhamento da execução contratual, não abrangendo assim a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como o controle dos pagamentos e documentações necessárias.

Ficam respeitadas as diferentes realidades concretas das quais se originam os chamamentos por credenciamento as diferentes hipóteses deste modelo previstas em lei e, por fim, a autonomia do gestor para atuar da forma que lhe parecer mais apropriada para o atendimento do interesse público e para a tomada da melhor decisão, baseado em seu amparo legal.

Fica desde já convencionado que caso ocorra alguma alteração da Lei Municipal nº 2.776/2020 durante a vigência do Edital nº15/2025, será realizado um aditivo deste termo de adesão e a partir da data da publicação da lei, serão executadas as novas determinações.

CLÁUSULA 17ª– DO FORO

Fica eleito o foro de São Sebastião, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente avença.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o competente instrumento – Promoção de Bolsa-Cultural - em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas."

São Sebastião, XX de XXXX de 2027.

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião "Deodato Sant'Anna"
Cristiano Teixeira Ribeiro - Diretor Presidente da Fundass

XXXXXXXXX
BOLSISTA

Testemunhas:

_____ _____

Testemunha 01 Testemunha 02